



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **DECRETO Nº 1.712**, de 10 de dezembro de 2025

Homologa o Regulamento para Concessão de Benefícios da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “b” do inciso II do artigo 26 e o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei nº 2.182, de 2 de dezembro de 2014,

considerando o contido no Ofício nº 076/CAST, de 5 de dezembro de 2025, da Caixa de Assistência dos Servidores de Toledo (CAST), e em seus Anexos (Processo SEI nº 01.25.009732/2025-15),

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Regulamento para Concessão de Benefícios da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), conforme Anexo que integra este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 2 de 37



## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

04/12/2025



### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Regulamento dispõe sobre organização, normas e padrões, para o funcionamento da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, conforme estabelecido na Lei nº 2.182, de 2 de dezembro de 2014, e suas alterações, que dispõe sobre plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção.

**Art. 2º** - A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST) é entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receita próprios e com autonomia administrativa e financeira, instituída pela Lei nº 1.727/1992, reestruturada pela Lei nº 2.182/2014 e suas alterações, com a finalidade de custear plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

### CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 3º** - São beneficiários da CAST, classificados como titulares e dependentes, os definidos no Capítulo II da Lei nº 2.182/2014.

**Art. 4º** - Para comprovar a condição de dependente companheiro ou companheira, a CAST, entendendo necessário, poderá solicitar, além da Escritura pública referida no § 2º do artigo 6º da Lei 2.182/2014, um ou mais dos seguintes documentos do interessado:

- I - Certidão de nascimento de filho em comum com o beneficiário titular;
- II - Declaração do imposto de renda atual do segurado titular, em que conste como seu dependente o companheiro ou companheira;
- III - prova do domicílio comum de ambos ou correspondência no mesmo endereço;
- IV - conta bancária conjunta;
- V - Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o companheiro ou companheira como dependente do segurado titular;
- VI - Escritura pública de compra e venda pelo segurado em nome do(a) companheiro(a);
- VII - Apólice de seguro na qual conste o segurado titular como instituidor e o companheiro como seu beneficiário.

**Art. 5º** - A comprovação da dependência econômica, para os fins do disposto nos incisos III e IV do § 1º do artigo 6º da Lei nº 2.182/2014, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Obrigatórios:
  - a) comprovante de endereço;
  - b) cópia da Carteira de Trabalho do dependente (páginas dos dados pessoais, foto e contrato de trabalho); e
  - c) comprovação de gastos com educação, saúde e outros; e
- II - Complementares: Declaração de próprio punho de que o dependente viva às expensas do beneficiário titular, convivendo sob o mesmo teto e que não possua condições suficientes para seu próprio sustento e educação.



### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DA EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 6º** - A inscrição dos beneficiários dar-se-á mediante requerimento do beneficiário titular, em formulário de "Termo de Adesão", utilizado também para fins de inclusão no Plano Suplementar de Saúde, anexando os seguintes documentos:

**I - Do beneficiário titular:**

- a) Termo de adesão ao plano;
- b) Termo de ciência;
- c) Declaração de Saúde;
- d) uma foto 3x4 impressa ou digital;
- e) uma cópia da certidão de nascimento ou casamento ou Escritura de União Estável;
- f) uma cópia do RG ou CIN
- g) uma cópia do CPF ou CIN
- h) uma cópia do CNS (Cartão SUS); e
- i) uma cópia de comprovante de endereço atualizada;

**II - Do beneficiário dependente (cônjuge ou companheiro/a):**

- a) Termo de adesão ao plano;
- b) Declaração de Saúde;
- c) uma cópia da certidão de casamento ou Escritura Pública de União estável;
- d) uma cópia do RG ou CIN;
- e) uma cópia do CPF ou CIN; e
- f) uma cópia do CNS (Cartão SUS);

**III - Do beneficiário dependente (filho menor de 33 anos):**

- a) Termo de adesão ao plano;
- b) Declaração de Saúde;
- c) uma cópia da certidão de nascimento;
- d) uma cópia do RG ou CIN;
- e) uma cópia do CPF ou CIN;
- f) uma cópia do CNS (Cartão SUS);
- g) cópia de comprovante de endereço atual; e
- h) Declaração, de próprio punho do titular, declarando que o filho é solteiro e reside com o titular do plano;

**IV - Do beneficiário dependente (filho maior de 33 anos interditado):**

- a) Termo de adesão ao plano;
- b) Declaração de Saúde;
- c) uma cópia da certidão de nascimento;
- d) uma cópia do RG ou CIN;
- e) uma cópia do CPF ou CIN;
- f) uma cópia do CNS (Cartão SUS);
- g) uma cópia do Termo de interdição judicial e atestado ou declaração médica com CID; e
- h) comprovante de despesas que comprovem a dependência financeira (saúde bucal, educação e outros);

**V - Do menor, que por determinação judicial, esteja sob sua guarda:**

- a) Termo de adesão ao plano;
- b) Declaração de Saúde;
- c) uma cópia da certidão de nascimento;
- d) uma cópia do RG ou CIN;
- e) uma cópia do CPF ou CIN;
- f) uma cópia do CNS (Cartão SUS); e
- g) uma cópia do Termo de Guarda;



**VI - Do menor que esteja sob a tutela do segurado e viva às suas expensas, convivendo sob o mesmo teto, que não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação:**

- a) Termo de adesão ao plano;
- b) Declaração de Saúde;
- c) uma cópia da certidão de nascimento;
- d) uma cópia do RG ou CIN;
- e) uma cópia do CP ou CIN;
- f) uma cópia do CNS (Cartão SUS); e
- g) Certidão de tutela judicial, em que conste o beneficiário titular como tutor e o menor como tutelado; e

**VII - Do parente em linha reta descendente de segundo grau ou colateral de segundo grau, interditado e que esteja sob a curatela e a dependência econômica do titular:**

- a) Termo de adesão ao plano;
- b) Declaração de Saúde;
- c) Uma cópia da certidão de nascimento;
- d) uma cópia do RG ou CIN;
- e) uma cópia do CPF ou CIN;
- f) uma cópia do CNS (Cartão SUS);
- g) uma cópia do Termo de interdição judicial e atestado ou declaração médica com CID; e
- h) comprovante de despesas que comprovem a dependência financeira (Saúde bucal, educação e outros).

Parágrafo único - A inscrição dos beneficiários dar-se-á, facultativamente, até dia 10 (dez) de cada mês, garantindo a operacionalidade da folha de pagamento, perante a Secretaria de Recursos Humanos.

**Art. 7º** - A exclusão dos beneficiários dar-se á a qualquer tempo, mediante requerimento protocolizado pelo titular perante a recepção da CAST, observado o seguinte:

I - se o protocolo for apresentado após o dia 10 do mês, o desconto do titular será realizado na integralidade, por se tratar de prazo de fechamento de folha de pagamento operacionalizado pela Secretaria de Recursos Humanos, não sendo possível o desconto na proporcionalidade;

II - o beneficiário excluído será responsável pelo ressarcimento integral de todos os valores referentes a serviços porventura utilizados após a exclusão, referentes a:

- a) tratamentos de odontologia, medicina preventiva e/ou coparticipação junto à operadora que, porventura, não tenham sido liquidados na ocasião do atendimento; e
- b) contribuição mensal referente à CAST, nos casos de empregados públicos afastados.

## CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO

**Art. 8º** - Os valores mínimo e máximo da contribuição mensal dos segurados titulares ativos e aposentados são definidos pelo Conselho Diretor da CAST, respeitados os limites estabelecidos na Lei, conforme Tabela anexa a este Regulamento.

**Art. 9º** - A contribuição dos beneficiários dependentes à CAST far-se-á de acordo com o plano para o qual optarem, sendo os respectivos valores estabelecidos pela CAST, conforme tabela a ser aprovada pelo seu Conselho Diretor.



## CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS E CARÊNCIAS

**Art. 10** - Os benefícios proporcionados pela CAST aos beneficiários titulares e dependentes compreendem:

I - **Assistência clínica:** serviços prestados por Operadora de Saúde contratada por meio de credenciamento e/ou licitação;

II - **Assistência cirúrgica:** Serviços prestados por Operadora de Saúde contratada por meio de credenciamento e/ou licitação;

III - **Assistência odontológica:** serviços prestados por Clínicas Odontológicas contratada junto a CAST, por meio de Credenciamento ou por Operadora de Saúde contratada por meio de Licitação;

IV - **Apoio diagnóstico e terapêutico:** serviços prestados por Operadora de Saúde contratada por meio de credenciamento e/ou licitação;

V - **Auxílio-funeral:** benefício oferecido ao servidor titular ativo ou aposentado;

VI - **Medicina alternativa:** serviços prestados por Clínicas especializadas, credenciadas junto à CAST, por meio de credenciamento ou licitação, conforme Anexo IV; e

VII - **Benefícios temporários:** eventuais benefícios estabelecidos em conjunto com o Conselho Diretor, por tempo determinado, subsidiado parcialmente, por meio de ressarcimento com apresentação de “Nota Fiscal”, para atender situações pertinentes e ocasionais.

§ 1º - Os beneficiários terão direito aos benefícios referidos nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo após cumprir as carências estabelecidas na Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações e em Resoluções Normativas da ANS – Agência Nacional de Saúde.

§ 2º - Para ter direito aos benefícios referidos no inciso III, VI e VII do *caput* deste artigo, o beneficiário deverá cumprir 6 (seis) meses de carência da data de inclusão junto à CAST.

§ 3º - Após cumprida a carência de 6 (seis) meses, o beneficiário poderá utilizar os serviços odontológicos descritos no Anexo II deste Regulamento, a cada 6 (seis) meses, mediante o pagamento dos valores nele estabelecidos, e respeitando, ainda, os critérios fixados na tabela, anexo III deste Regulamento, para alguns procedimentos até limite mensal e/ou anual de valores estabelecido em processo licitatório ou credenciamento por processo de inexigibilidade.

§ 4º - O beneficiário poderá buscar atendimento odontológico antes de completar o período estabelecido no § 3º deste artigo quando justificado pelo odontólogo, que poderá ser autorizado após análise da guia, nos seguintes casos:

I - Dor aguda;

II - Trauma severo;

III - Alveolite;

IV - Abscessos.

§ 5º - O valor concedido, a título de auxílio-funeral, à família de servidor municipal titular falecido, em atividade ou aposentado, será definido pelo Conselho Diretor da CAST, conforme definido no Anexo I deste Regulamento, não podendo ser inferior ao estabelecido na Lei 2.182/2014 que corresponde ao Padrão 9, “A”, da Tabela A-1.



§ 6º - Para o recebimento do auxílio-funeral, o representante legal (filho, irmão, procurador) que comprove ter custeado as despesas do sepultamento, deverá apresentar perante a CAST:

I - Requerimento preenchido na autarquia;

II - Certidão de óbito do servidor; e

III - Nota fiscal em nome do representante, constando na descrição da nota o nome completo do servidor falecido.

§ 7º - O pagamento do valor constante da “Nota Fiscal”, limitado ao valor do auxílio-funeral, será realizado em até 15 (quinze) dias corridos da data do óbito, podendo este prazo sofrer alteração nos meses de dezembro e janeiro, em razão do encerramento do exercício contábil ou de algum evento inesperado.

§ 8º - Os serviços e procedimentos oferecidos dentro da medicina alternativa poderão ser alterados pelo Conselho Diretor da CAST, conforme Anexo IV deste Regulamento.

§ 9º - Os benefícios temporários eventuais serão aprovados pelo Conselho Diretor e devem estar contemplados no orçamento da CAST, do ano em exercício, para não comprometer a Gestão Financeira da autarquia.

§ 10 - Os prazos para pagamento dos ressarcimentos de “Notas Fiscais”, dos benefícios temporários eventuais é de 15 (quinze) dias corridos, podendo este prazo sofrer alteração nos meses de dezembro e janeiro, em razão do encerramento do exercício contábil ou de algum evento inesperado.

§ 11 - O beneficiário terá direito aos serviços de medicina alternativa e aos benefícios temporários eventuais somente após cumprir 6 (seis) meses de carência da data de inclusão na CAST.

**Art. 11** - A CAST não se responsabilizará:

I - por despesas realizadas pelos segurados sem a prévia autorização da autarquia; e

II - por despesas de acompanhamento, realizadas a qualquer título.

§ 1º - De acordo com o contrato firmado entre a CAST e a Operadora de Saúde, as normas para a realização de despesas de urgência e emergência estão estabelecidas na Lei Federal 9.656/98 e em suas alterações e Regulamentações.

§ 2º - Os casos de despesas com acompanhamento estão estabelecidos na Lei Federal 9.656/98 e em suas alterações e Regulamentações da ANS – Agência Nacional de Saúde.

**Art. 12** - Os débitos de responsabilidade do beneficiário titular deverão ser regularizados perante a CAST no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação, podendo os valores do débito ser parcelados em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

**Art. 13** - O Conselho Diretor da CAST reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Superintendente da CAST, do Presidente do colegiado ou da maioria dos seus membros.



Parágrafo único - Em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas num mesmo ano, o membro titular será substituído pelo seu suplente e designado outro nome para a vaga na suplência.

**Art. 14** - A Superintendência da CAST decidirá sobre os pedidos de reembolso, analisando os seguintes aspectos:

I - situação e fatores que originaram o pedido, juntamente com a documentação comprobatória; e

II - valores que poderão ser ressarcidos, não comprometendo o orçamento previsto para a autarquia no exercício.

Parágrafo único - Se o pedido de reembolso for passível de deferimento, o valor a ser reembolsado poderá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, com apresentação de Nota Fiscal eletrônica, podendo este prazo sofrer alteração nos meses de dezembro e janeiro, em razão do encerramento do exercício contábil ou de algum evento inesperado.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** - A CAST prestará atendimento ao público no horário das 8h às 11h45 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo este tal horário ser alterado em razão de necessidade, sem prejuízo ao servidor beneficiário.

**Art. 16** - Para realizar satisfatoriamente suas atividades e em cumprimento às Leis, normas e regulamentos estabelecidos para órgãos públicos, a CAST poderá solicitar:

I - apoio técnico, administrativo e operacional de outras Secretarias do Município; e

II - à Secretaria de Recursos Humanos do Município e ao Departamento Administrativo, Setor de Gestão de Pessoas, da Câmara Municipal de Toledo, informações sobre:

a) cadastro de beneficiários;

b) relatórios mensais operacionais; e

c) relatórios mensais de contribuições descontadas em folha de pagamento e outros.

**Art. 17** - A CAST tem domínio exclusivo sobre os dados e informações cadastrais de seus beneficiários, gerenciando-os e controlando-os de forma independente.

**Art.18** - Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e decididos em conjunto pela Superintendência e pelo Conselho Diretor da CAST.

**Art. 19** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 4 de dezembro de 2025

SUPERINTENDÊNCIA E CONSELHO DIRETOR DA CAST



### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO DE TITULARES E DE AUXÍLIO-FUNERAL

Descrição	Percentual	Padrão/referência
Teto mínimo	6%	Da 03A do quadro geral
Teto máximo	6%	Da 11H do quadro geral
Auxílio Funeral	100%	Da 11E do quadro geral

### ANEXO II

#### TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS – CAST 09/2025

DIAGNÓSTICO		VALOR	80% CAST
01	Exame Clínico - Orçamento - Consulta OBS: Prazo de 6 meses para novo orçamento odontológico, exceto emergência.	33,25	26,6
02	Exame clínico-consulta de emergência ( <b>Fora do Horário</b> )	85,67	68,54
03	Perícia Inicial	40,13	32,10
04	Perícia Final	40,13	32,10

RADIOGRAFIAS – RAIOS X		VALOR	80% CAST
05	Intra-Oral Periapical	21,72	17,38
06	Intra-Oral Interproximal	24,05	19,24
07	Radiografia Panorâmica	93,33	74,66

PREVENÇÃO		VALOR	80%
08	Polimento coronário - profilaxia – Por Arcada	66,01	52,81
09	Raspagem supra-gengival – Por Arcada	80,06	64,04
10	Aplicação Tópica de flúor – Por Arcada	44,05	35,24
11	Aplicação de selante - Por Dente.	76,17	60,93

DENTÍSTICA (RESTAURAÇÃO)		VALOR	80% CAST
12	Restauração de amálgama - 1 face	75,72	60,58
13	Restauração de amálgama - 2 face	84,36	67,48
14	Restauração de amálgama - 3 face	94,61	75,68
15	Restauração de amálgama - 4 face	105,92	84,73
16	Restauração de ionômero de vidro – 1 face **	85,26	68,20
17	Restauração de ionômero de vidro - 2 face	94,47	75,57
18	Restauração de ionômero de vidro – 3 face	105,58	84,46
19	Restauração de ionômero de vidro – 4 face	119,80	95,84
20	Restauração em resina fotopolimerizável – 1 face	84,76	67,80
21	Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces	94,87	75,89
22	Restauração em resina fotopolimerizável – 3 faces	106,17	84,93
23	Restauração em resina fotopolimerizável – 4 faces	119,14	95,31

ENDODONTIA (CANAL)		VALOR	80%
24	Tratamento endodôntico unirradicular	183,65	146,92
25	Tratamento endodôntico birradicular	224,23	179,38
26	Tratamento endodôntico multirradicular	398,17	318,54



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 10 de 37

27	Tratamento endodôntico em dente decíduo	142,40	113,92
28	Pulpotomia	112,17	89,73
29	Pulpectomia	120,40	96,32

EXODONTIA (EXTRAÇÃO)		VALOR	80%
30	Exodontia simples de decíduo	90,20	72,16
31	Exodontia de raiz residual	164,87	131,89
32	Exodontia simples permanente	162,20	129,76
33	Exodontia elemento superior (siso) eruptado	260,73	208,58
34	Exodontia elemento superior (siso) semi eruptado	310,30	248,24
35	Exodontia elemento superior (siso) incluso	348,48	278,78
36	Exodontia elemento inferior (siso) eruptado	330,24	264,19
37	Exodontia elemento inferior (siso) semi eruptado	413,47	330,77
38	Exodontia elemento inferior (siso) incluso	504,68	403,74

PRÓTESE		VALOR	80%
39	Prótese parcial removível com grampos bilateral	2.123,33	1698,66
40	Prótese Total	2.466,67	1973,34

### OBSERVAÇÕES

Nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a prévia autorização da CAST.

A autorização do orçamento, junto a CAST, é de responsabilidade do usuário, não do profissional.

## ANEXO III

### TABELA DE PROCEDIMENTOS COM CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CRITÉRIOS
01	Exame clínico de emergência	Fora do horário de agendamento do profissional
02	Rx Intra-Oral Periapical	Limitado a 04 a cada 6 meses
03	RX Intra-Oral intraproximal	Limitado a 04 a cada 6 meses
04	Radiografia Panorâmica	Quando for necessário realizar: endodontia, exodontia ou próteses
05	Raspagem supra gengival	Autorizado somente para pacientes acima de 12 anos – uma a cada 12 meses
06	Prótese parcial removível com grampos bilateral	Comprovada a necessidade por meio de exames de imagem (rx panorâmica) – uma a cada 4 anos
07	Prótese Total	Comprovada a necessidade por meio de exames de imagem (rx panorâmica) – uma a cada 4 anos
08	Restaurações	Acima de 05 (cinco) dentes é necessário apresentar justificativa do profissional assistente
09	Exodontia - Siso	Dois dentes a cada 06 (seis) meses
10	De 01 a 40 da Tabela de procedimentos odontológicos	Serão autorizados mensalmente até atingir o valor máximo mensal estabelecido em Processo licitatório ou Edital de Credenciamento vigente

## ANEXO IV

### TABELA MEDICINA PREVENTIVA

Descrição	Subsídio CAST	Cré debates
Acupuntura	50%	Estabelecidos em contrato
Microfisioterapia	50%	Estabelecidos em contrato
Osteopatia	50%	Estabelecidos em contrato



**DECRETO Nº 1.713**, de 10 de dezembro de 2025

Aprova o **Loteamento “Padre Patuí I”**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.365/2021,

considerando a solicitação e a documentação constante do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 2367, de 4 de dezembro de 2023, e o Pedido de Providências nº 96/2025, desta data, da Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade do Município (Processo SEI nº 01.05.010152/2025-17),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **Loteamento “Padre Patuí I”**, implantado na Chácara nº 221, com área de 169.999,80m<sup>2</sup> (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove metros e oitenta decímetros quadrados), oriunda do Lote Rural nº 61.A/61.B/80.D.1, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município de Toledo, Matrícula nº 78.728 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 2367, de 4 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - As obrigações da loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo 1º deste Decreto são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, em 4 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** - Fica atribuída a seguinte denominação às vias públicas situadas no Loteamento “Padre Patuí I”, conforme mapa que integra este Decreto:

- I - Rua Valdemar Maschio;
- II - Rua Reinoldo Adolpho Cornelius;
- III - Rua Américo Galante;
- IV - Rua Jair Antonio Gorchach;
- V - Rua Dom Olívio Aurélio Fazza;
- VI - Rua Aroldo Mendes dos Santos;
- VII - Rua Irmão Henrique Volkers; e
- VIII - Avenida Marlene de Fátima da Silva Schiavinato.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**RONALD PEIXOTO DRABIK**  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE





**PORTARIA Nº 734**, de 10 de dezembro de 2025

Exonera, a pedido, servidores públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 1138/2025/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.010149/2025-85),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados, a pedido, os seguintes servidores públicos municipais de Toledo:

I - **Leticia Daiani Perin Nardi**, a contar de **8 de dezembro de 2025**, do cargo de Psicólogo I, Grupo Ocupacional B-2, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 62.184, de 8 de dezembro de 2025; e

II - **Jamal Hammoud**, a contar de **15 de dezembro de 2025**, do cargo de Médico T4 - Cirurgião Geral I, Grupo Ocupacional B-5, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 62.427, de 9 de dezembro 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LEANDRO MARCELO LUDVIG**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 14 de 37

11/12/2025, 08:38

SEI/PMT - 0052377 - Portaria - Concessão de Diária SRH (Com Tabela)



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

#### Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 3659, de 10 de dezembro de 2025

Concede diárias a servidores(as) públicos(as) municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 011/2025, da Secretaria de Assistência Social,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam concedidas diárias a servidores(as) públicos(as) municipais, viagem à Araucária/PR, para acompanhar acolhidos que serão levados para a cidade de Araucária/PR, para garantir o retorno à família extensa. Saída de Toledo prevista para o dia 11/12/2025, às 5h e retorno previsto em Toledo para o dia 12/12/2025, às 18h, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	ITACIR BORGES PILARSKI	MOTORISTA I	***.548.869-**	891251	1,5	375,00
2	ANDREIA MIRANDA DOS SANTOS	COORDENADORA DE SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS	***.966.729-**	907971	1,5	375,00

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

- Assinado eletronicamente -

**LEANDRO MARCELO LUDVIG**

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 11/12/2025, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0052377** e o código CRC **B03707A4**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177  
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Processo nº 01.16.009954/2025-47

Documento nº 0052377v3



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 15 de 37

### MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma dos banheiros do Paço Municipal Alcides Donin, localizada à Rua Raimundo Leonardi, 1586 – Centro, Toledo.  
**DATA DE ABERTURA:** 14 de janeiro de 2026, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 276.316,82 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).

Edital e anexos, poderão ser obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura <https://www.toledo.pr.gov.br/> e na plataforma BLL <https://bll.org.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

### MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

**OBJETO:** Contratação do artista Joelson dos Santos Pereira - CPF 086.xxx.xxx-98, para a realização de espetáculo musical, a fim de compor a programação do Aniversário do Município de Toledo, a ser realizado no Parque Diva Paim Barth - Lago Municipal, no dia 14 de dezembro de 2025. O artista foi habilitado e deferido nos termos do Edital de Chamamento Público nº 11/2025. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá acontecer na data assinalada. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

### MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80/2025

###### CONTRATADO: BEM PRODUÇÕES LTDA

**ENDEREÇO:** Av. Pedro Taques, 1572, Sala 4, Letra A, Vila Morangueira **CIDADE:** Maringá **ESTADO:** Paraná

**OBJETO:** Contratação da empresa BEM PRODUÇÕES LTDA, com sede na Pedro Taques, 1572, Sala 4, Letra A, Vila Morangueira, CEP 87030-283, Maringá/PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob no. 41213159876 e CNPJ 34.513.386/0001-57, representante exclusiva da dupla Brenno e Matheus, para apresentação a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2025, com início previsto às 20h, no Parque Ecológico Diva Paim Barth em comemoração ao aniversário do município de Toledo - PR. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cinquenta e cinquenta mil reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

##### EXTRATO CONTRATO Nº 1053/2025

###### PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e BEM PRODUÇÕES LTDA

**OBJETO:** Contratação da empresa BEM PRODUÇÕES LTDA, com sede na Av. Pedro Taques, 1572, Sala 4, Letra A, Vila Morangueira, CEP 87030-283, Maringá/PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob no. 41213159876 e CNPJ 34.513.386/0001-57, representante exclusiva da dupla Brenno e Matheus, para apresentação a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2025, com início previsto às 20h, no Parque Ecológico Diva Paim Barth em comemoração ao aniversário do município de Toledo - PR. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cinquenta e cinquenta mil reais). Contrato firmado em 10 de dezembro de 2025, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 80/2025.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 16 de 37

Página 1 de 2



PREFEITURA DE  
**TOLEDO**

SECRETARIA  
DA **EDUCAÇÃO**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2025-SMED

A Secretária Municipal da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e nos termos do Artigo 34, da Lei Municipal Nº 2.026/2010, e do prescrito no § 2º do artigo 103 do Decreto Municipal Nº 375/2010.

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 019/2025 e a Deliberação nº 001/2025 do Conselho Municipal de Educação - CME/Toledo/PR, que dispõe sobre o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias e do Horário das Sessões Plenárias e das Câmaras do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo para o ano de 2026.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Toledo, no âmbito de sua competência e autonomia, pronunciar-se-á acerca de Leis, Decretos Federais, Estaduais e demais normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, sempre que necessário, ou quando houver publicação de novas medidas.

Art. 3º Os efeitos do ato acima, entram em vigor com a publicação do presente Termo de Homologação.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 2025.

**JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR**

Secretária Municipal da Educação

Portaria nº 7/2025



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 17 de 37

Página 2 de 2

### Assinaturas

Página: 1



Documento: 53616/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01-2025-SMED - Calendário de reuniões do CME 2026.pdf

Data: 09/12/2025 16:21:08

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/12/2025 13:13:26.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código a7a3e2f5-053c-4960-8c44-faca8188ad32



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 18 de 37

### AUTO DE INFRAÇÃO

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **AUTUA** em 10 URT o interessado abaixo relacionado por infração capitulada pelos Art. 6º (inciso Ia, Ib, II, VI, § Único), 8º, 9º, 10 e 27 do Código de Proteção aos Animais de Toledo (Lei nº 2.320/2020 do Município de Toledo/PR). O mesmo terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, para efetuar a defesa do Auto de Infração:

Nome	Auto de Infração nº	CPF
Guilherme Pacheco	42/2025	***.140.719-**

Nelson K. L. Raymundo  
Médico Veterinário I

Portaria nº 457/2020 Município de Toledo/PR

OBS: Auto de Infração encaminhado no endereço do autuado, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), mas devolvido após tentativa de entrega.



## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR



**EMDUR**

Empresa de Desenvolvimento Urbano  
e Rural de Toledo-PR

**PORTARIA:** N.º 52/2025

**DATA:** 10 de dezembro de 2025

**SÚMULA:** Altera e retifica a Portaria N.º 43/2025, que designa Comissão para Concurso Público N.º 01/2025.

O Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Portaria n.º 43, de 10 de novembro de 2025, que designa Comissão para Concurso Público N.º 01/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração e retificação:

“**Art. 2º** - A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

**I-** Fernanda Souza Pereira, como Presidente (cargo: Escriturária; formação: Tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos);

**II-** Arlindo da Rocha Gonzaga (cargo: Operador de Escavadeira Hidráulica/ Coordenador do Setor de Galerias; formação: Ensino Fundamental Incompleto);

**III-** Adriano Theves Galvão (cargo: Técnico Contábil, formação: Bacharel em Ciências Contábeis);

**IV-** Luiz Fernando Fortes de Camargo (cargo: Advogado, formação: Bacharel em Direito);

**V-** Ednilson Vital Pereira (cargo: Escriturário, formação: Bacharel em Farmácia);

**VI-** Cristina Gomes Pereira (cargo: Gestora de Recursos Humanos, formação: Bacharel em Administração);

**VII-** Giovany Luiz Frantz (cargo: Engenheiro Civil / Coordenador Geral de Obras e Serviços, formação: Bacharel em Engenharia Civil);

**VIII-** Rogério Luiz Schneider (cargo: Motorista de Caminhão/ Coordenador do Setor de Frotas e Oficina, formação: Ensino Médio Completo).”

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretor Superintendente da EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 10 de dezembro de 2025.

**JOSÉ AIRTON CELLA**  
Diretor Superintendente - EMDUR



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 20 de 37

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 86, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Aprova a criação e composição Comissão Especial Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **10 de dezembro de 2025**, às **08h15**, presencial, **Sala 2 da Escola de Governo**, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – APROVAR criação e composição da Comissão Especial Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** – Fica composta a Comissão Especial Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

I – Representantes governamentais:

- Gabrielli De Bona Casagrande;
- Kaira Carla Sikora;
- Rejane Marlene Linck Neumann.

II – Representantes não-governamentais:

- Helena de Almeida Biet Mayer;
- Ires Damian Scuzziato;
- Maria Inês Borges Mânica.

**Art. 3º** – Integração, ainda, a Comissão Organizadora adolescentes representantes do Comitê de Participação Adolescente – CPA de Toledo.

**Art. 4º** – Esta resolução entrou em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 10 de dezembro de 2025.

-- assinado digitalmente--

**KAIRA CARLA SIKORA**

Presidente do CMDCA

Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

e-mail: [cmdca.toledo@gmail.com](mailto:cmdca.toledo@gmail.com)

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 10/12/2025 15:36:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 10/12/2025 15:59:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:dd95ce82-57ac-43b6-a57a-a6a4acf7303b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 21 de 37



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 85, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Aprova o calendário de entrega e apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício 2026.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **10 de dezembro de 2025**, às **08h15**, presencial, **Sala 2 da Escola de Governo**, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle;

Considerando a Resolução n.º 45/2023-CMDCA, que dispõe sobre as para elaboração do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente:

### RESOLVE:

**Art. 1º** – APROVAR o calendário de entrega e apresentação do Relatório Bimestral de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício de 2026, à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SMDHS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme segue Apêndice I.

**Art. 2º** – Esta resolução entrou em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 10 de dezembro de 2025.

-- assinado digitalmente--

**KAIRA CARLA SIKORA**  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400  
e-mail: [gmdca.toledo@gmail.com](mailto:gmdca.toledo@gmail.com)

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 10/12/2025 15:36:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 10/12/2025 15:59:59.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo/dd95ce82-57ac-43b6-a57a-a6a4acf7303b](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo/dd95ce82-57ac-43b6-a57a-a6a4acf7303b)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 22 de 37



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo  
Estado do Paraná

### APÊNDICE I

CALENÁRIO DE ENTREGA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO BIMESTRAL DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JANEIRO 2026						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

MARÇO 2026						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

MAIO 2026						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JULHO 2026						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

SETEMBRO 2026						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400  
e-mail: [cmdca.toledo@gmail.com](mailto:cmdca.toledo@gmail.com)

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 10/12/2025 15:36:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 10/12/2025 15:59:59.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:dd95ce82-57ac-43b6-a57a-a6a4acf7303b](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:dd95ce82-57ac-43b6-a57a-a6a4acf7303b)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 23 de 37



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo  
Estado do Paraná

NOVEMBRO 2026						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
JANEIRO 2027						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

### LEGENDA:

	Protocolar o instrumental na respectiva secretaria a que a área de atendimento se reporta, bem como enviar por e-mail para a mesma Secretaria
	Envio dos instrumentais pelas Secretarias de Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura, Saúde e Desenvolvimento Humano e Social para a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família
	Envio do Relatório pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família para o Controle Interno
	Devolutiva do Relatório pelo Controle Interno para a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família
	Envio do Relatório pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400  
e-mail: [cmdca.toledo@gmail.com](mailto:cmdca.toledo@gmail.com)

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 10/12/2025 15:36:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 10/12/2025 15:59:59.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo/dd95ce82-57ac-43b6-a57a-a6a4acf7303b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 24 de 37



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 84, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Aprova o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o exercício 2026.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **10 de dezembro de 2025**, às **08h15**, presencial, **Sala 2 da Escola de Governo**, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – APROVAR o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme segue:

28 de janeiro de 2026;  
25 de fevereiro de 2026;  
25 de março de 2026;  
22 de abril de 2026;  
27 de maio de 2026;  
24 de junho de 2026;  
22 de julho de 2026;  
26 de agosto de 2026;  
23 de setembro de 2026;  
21 de outubro de 2026;  
25 de novembro de 2026;  
9 de dezembro de 2026.

**Art. 2º** – Esta resolução entrou em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 10 de dezembro de 2025.

-- assinado digitalmente--

**KAIRA CARLA SIKORA**

Presidente do CMDCA

Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400  
e-mail: [cmdca.toledo@gmail.com](mailto:cmdca.toledo@gmail.com)

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 10/12/2025 15:36:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 10/12/2025 15:59:59.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:dd95ce82-57ac-43b6-a57a-a6a4acf7303b](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:dd95ce82-57ac-43b6-a57a-a6a4acf7303b)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 25 de 37



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 83, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Aprova o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/PR, referente ao 5º Bimestre de 2025.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **26 de novembro de 2025**, às **08h15**, presencial, **Sala 2 da Escola de Governo**, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle:

### RESOLVE:

**Art. 1º** – APROVAR o Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo-Paraná, referente ao 5º Bimestre de 2025 (setembro e outubro), das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria da Cultura;
- c) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria da Fazenda;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família;
- g) Secretaria da Saúde.

**Art. 2º** – APROVAR o Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 5º Bimestre de 2025 (setembro e outubro) dos Conselhos Tutelares I e II.

**Art. 3º** - Esta resolução entrou em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 26 de novembro de 2025.

-- assinado digitalmente--

**KAIRA CARLA SIKORA**

Presidente do CMDCA

Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400  
e-mail: [cmdca.toledo@gmail.com](mailto:cmdca.toledo@gmail.com)

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 10/12/2025 15:36:29. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 10/12/2025 15:59:59.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo/dd95ce82-57ac-43b6-a57a-a6a4acf7303b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 26 de 37

### Assinaturas

Página: 1



Documento: 53798/2025 - Resolução 83-86.pdf

Data: 10/12/2025 15:36:29

Assinatura avançada realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 10/12/2025 15:59:59.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código dd95ce82-57ac-43b6-a57a-a6a4acf7303b



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 27 de 37



### MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Toledo – CMPCT

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA

Convocamos todos os Conselheiros Titulares do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Toledo – CMPCT, assim como os demais interessados, para reunião ordinária no dia 12 de dezembro de 2025, às 11:00h, no auditório do Museu Histórico Willy Barth, situado à Rua Guarani nº 3843, Vila Becker, Toledo/PR.

#### Pautas:

1. **Leitura e aprovação da Ata 03 – 2025;**
2. **Votação para escolha do logo do CMPCT no site da prefeitura;**
3. **Definição Cronograma de reuniões 2026;**
3. **Assuntos Gerais.**

Toledo, 05 de dezembro de 2025.

**Felipe de Andrade Sanches.**

Secretário-Executivo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Toledo  
CMPCT



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 28 de 37

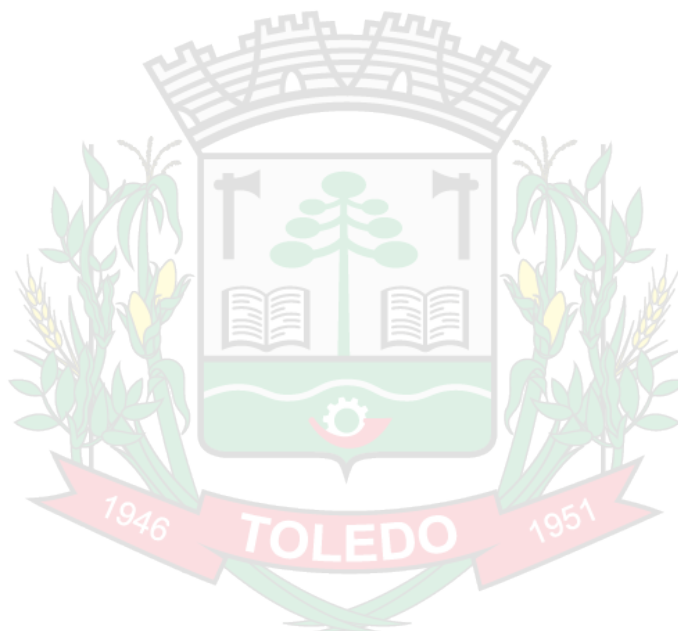
### Assinaturas

Página: 1



Documento: 53009/2025 - Convocação reunião 12.12.pdf  
Data: 05/12/2025 09:42:24

Assinatura avançada realizada por: FELIPE DE ANDRADE SANCHES em 05/12/2025 09:43:59.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-  
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com  
o código f64d4c45-6cd8-4c2a-ac39-a5a641aadb2c



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO (CMS) convoca todos os Conselheiros (as) Titulares e convida os (as) Conselheiros (as) Suplentes e demais interessados, para **Reunião Ordinária** deste Conselho, no dia **16 de dezembro de 2025**, às 18h15min, no **Auditório do Conselho Municipal de Saúde**, sito rua Santo Campagnolo, 1216 Edifício Alberto Santos Dumont – Vila Industrial.

#### PAUTA:

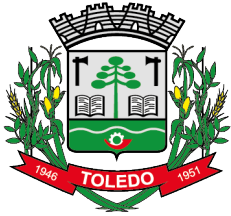
- Aprovação das ATAS 476, 005 e 477
- Aprovação termo de referência Resolução SESA nº 1860/2025, para aquisição de equipamentos e materiais destinados o PAM.
- Plano de Contingência Dengue – Vigilância
- Plano Amostragem de Água – Vigilância
- Aprovação do calendário de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Toledo para o ano de 2026

#### INFORMES:

- Correspondências recebidas e expedidas
- Outros informes

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAIRO MARCOS ZSCHORNACK  
Data: 10/12/2025 11:20:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIRO MARCOS ZSCHORNACK  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 19 de dezembro de 2025

Edição nº 4539

Página 20 de 25



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 41, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Aprova o Relatório de Gestão dos Direitos da Pessoa Idosa referente ao 2º quadrimestre de 2025.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.359/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no dia **18 de novembro de 2025, às 08h30**, no Centro da Juventude do Jardim Coopagro, sito à Rua Pacífico Dezem, 337, Jardim Coopagro:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – APROVAR o Relatório de Gestão Quadrimestral dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Toledo-Paraná, referente ao 2º quadrimestre de 2025, das seguintes secretarias municipais:

I – Secretaria da Cultura;

II – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 18 de novembro de 2025.

**LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL**

Presidente do CMDI

Gestão 2023-2025



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 31 de 37



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 42, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI para o exercício 2026.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.359/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no dia **9 de dezembro de 2025, às 08h30**, no Centro da Juventude do Jardim Coopagro, sito à Rua Pacífico Dezem, 337, Jardim Coopagro:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º – APROVAR** o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI de Toledo/PR para o exercício 2026, conforme segue:

11 de fevereiro de 2026;  
11 de março de 2026;  
8 de abril de 2026;  
13 de maio de 2026;  
10 de junho de 2026;  
8 de julho de 2026;  
12 de agosto de 2026;  
9 de setembro de 2026;  
14 de outubro de 2026;  
11 de novembro de 2026;  
2 de dezembro de 2026.

**Art. 2º -** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 9 de dezembro de 2025.

**LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL**  
Presidente do CMDI  
Gestão 2023-2026



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 43, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Aprova o calendário de entrega e apresentação de Relatórios Quadrimestrais de Gestão dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2026.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.359/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no dia **9 de dezembro de 2025, às 08h30**, no Centro da Juventude do Jardim Coopagro, sito à Rua Pacífico Dezem, 337, Jardim Coopagro:

Considerando a Resolução nº 2/2024-CMDI, que dispõe sobre a Instrução Normativa para elaboração e apresentação de Relatórios Quadrimestrais de Gestão dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Toledo/PR:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º – APROVAR** o calendário de entrega e apresentação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão dos Direitos da Pessoa Idosa, referentes ao exercício de 2026, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI de Toledo/PR, conforme disposto no Apêndice I.

**Art. 2º** - O Relatório Quadrimestral será elaborado, entregue e apresentado em conformidade com a Resolução nº 2/2024-CMDI, pelas seguintes secretarias municipais:

- I – Secretaria de Assistência Social;
- II – Secretaria da Cultura;
- III – Secretaria da Educação;
- IV – Secretaria de Esporte e Lazer;
- V – Secretaria da Saúde;
- VI – Secretaria de Segurança e Trânsito;
- VII – Secretaria de Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade;
- VIII – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 9 de dezembro de 2025.

**LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL**

Presidente do CMDI  
Gestão 2023-2025



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

### APÊNDICE I

#### CALENDÁRIO DE ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS

FEVEREIRO 2026						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
				5	6	1
1	2	3	4			7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
JUNHO 2026						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
OUTUBRO 2026						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

#### LEGENDA:

	Prazo para envio do Relatório Quadrimestral pelas Secretarias ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI
	Envio do Relatório pela Secretaria Executiva para os conselheiros do CMDI
	Apresentação do Relatório em Reunião Ordinária do CMDI



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 34 de 37



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Aprova o indeferimento de registro à entidade não-governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.359/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no dia **9 de dezembro de 2025, às 08h30**, no Centro da Juventude do Jardim Coopagro, sito à Rua Pacífico Dezem, 337, Jardim Coopagro:

Considerando a Resolução nº 10/2024, que aprova dispõe sobre critérios para concessão e renovação do Registro de Entidades e Organizações no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º – INDEFERIR** a solicitação de registro da entidade não-governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI pelo Lar de Idosos Amor e Esperança LTDA, CNPJ nº 58.858.577/0001-19, pelo não cumprimento integral do estabelecido no Art. 4º da Resolução nº 10/2024-CMDI.

**Art. 2º –** A entidade poderá entrar com recurso oficializado ao CMDI, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta, em conformidade com o Art. 9º da Resolução nº 10/2024-CMDI.

**Art. 3º –** Esta resolução entrou em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 9 de dezembro de 2025.

**LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL**

Presidente do CMDI

Gestão 2023-2025



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 35 de 37



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 45, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Projeto de Lei referente a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.359/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no dia **9 de dezembro de 2025, às 08h30**, no Centro da Juventude do Jardim Coopagro, sito à Rua Pacífico Dezem, 337, Jardim Coopagro:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – APROVAR o Projeto de Lei referente a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo-PR, conforme apresentado pela Secretaria de Esportes e Lazer.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 9 de dezembro de 2025.

**LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL**

Presidente do CMDI

Gestão 2023-2025



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 36 de 37



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 46, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Autoriza o acréscimo de 50% no valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI destinados à adesão da Secretaria Municipal de Assistência Social ao Incentivo de Atendimento à Pessoa Idosa 2025.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.359/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no dia **9 de dezembro de 2025, às 08h30**, no Centro da Juventude do Jardim Coopagro, sito à Rua Pacífico Dezem, 337, Jardim Coopagro:

Considerando o recebimento do Ofício nº 2189/2025 – SMAS;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – APROVAR o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor dos recursos inicialmente aprovados para a adesão da Secretaria Municipal de Assistência Social ao Incentivo de Atendimento à Pessoa Idosa 2025, por meio da utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI do Município de Toledo/PR, nos termos da Deliberação nº 001/2025-CMDI.

**Art. 2º** – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá atender aos prazos de execução e de prestação de contas, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 001/2025-CMDI.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 9 de dezembro de 2025.

**LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL**

Presidente do CMDI  
Gestão 2023-2025



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 11 de dezembro de 2025

Edição nº 4579

Página 37 de 37

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo** Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Mário César Costenaro**

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.